



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Vian

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1024, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo, quadro em extinção (CLT) e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.*

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§ 1º - Os índices estão corrigidos segundo a variação do IG-PM (Índice Geral de Preço de Mercado), considerando o período de julho a dezembro de 2003.

## MAGISTÉRIO MUNICIPAL

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
1	277,27	291,13	304,99	318,86	332,72	346,59
2	415,90	436,69	457,50	478,29	499,09	519,89
3	443,63	465,81	487,99	501,86	532,36	554,54
4	471,35	485,22	518,49	542,06	565,64	589,21
LEIGOS	274,48	288,20	302,61	317,54	333,61	350,29
CURTA	346,59	363,92	382,10	401,20	421,26	442,32

§ 2º - O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível "1", Classe "A", do quadro de salários previsto no caput do Artigo 2º da presente Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino**  
*Unidos por uma nova Manoel Via*

§ 3º Os Contratos Temporários, na forma prevista nos Art. 252 e 253, Lei 072, de 12 de julho de 1994, serão considerados como vencimento básico para a função de Professor do Magistério Municipal, o Nível “2”, Classe “A”, do quadro de salários previsto no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
1	264,07	290,46	316,88	343,28	369,68	396,10	422,50
2	295,75	325,32	354,91	384,48	414,06	443,63	473,21
3	331,24	364,36	397,48	430,61	463,73	496,86	529,99
4	371,00	408,09	445,19	482,29	519,40	556,49	593,59
5	415,51	457,06	498,62	540,17	581,72	623,27	664,83
6	465,37	511,90	558,44	604,98	651,52	698,07	744,61
7	521,22	573,33	625,46	677,59	729,72	781,84	833,96
8	583,77	642,14	700,52	758,90	817,28	875,65	934,03
9	653,82	719,21	784,59	849,97	915,36	980,73	1.046,12
10	732,28	805,51	878,74	951,96	1.025,19	1.098,42	1.171,66
11	820,15	902,17	984,19	1.066,21	1.148,21	1.230,23	1.312,25
12	918,58	1010,43	1.102,29	1.194,15	1.286,01	1.377,86	1.469,73
13	1.028,81	1.131,69	1.234,56	1.337,44	1.440,33	1.543,20	1.646,09
14	1.152,26	1.267,49	1.382,71	1.497,94	1.613,17	1.728,39	1.843,62
15	1.290,53	1.419,59	1.548,64	1.677,70	1.806,75	1.935,81	2.064,86

Art. 4º Os Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro em extinção Regime CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada Padrão:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**CARGO EM EXTINÇÃO (REGIME CLT)**

PADRÃO	VENCIMENTO
1	264,07
2	295,75
3	331,24
4	371,00
5	415,51
6	465,37

Art. 5º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

**CARGO EM COMISSÃO**

PADRÃO	VENCIMENTO
1	264,07
2	320,84
3	389,82
4	473,64
5	575,47
6	699,19
7	849,51
8	1.032,17
9	1.254,09
10	1.523,72
11	1.851,32
12	extinto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

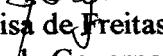
Art. 6º Fica revogada a Lei nº: 988, de 13 de junho de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 17 de Janeiro de 2005.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 17 de janeiro de 2005

  
Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA**

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice de Revisão Geral Anual, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, tratando-se de período eleitoral, só poderá ser repassado o índice inflacionário de julho a dezembro de 2003, o que representa 2,62%, segundo o IG-PM do mesmo período.

Gasto de pessoal de julho a dezembro de 2003 – R\$ 1.421.922,83

Média/ Mês – R\$ 203.181,84 X 2,62% = R\$ 5.322,05

Receita Corrente Líquida – R\$ 5.987.078,49

Valor já reajustado na média/mês = R\$ 208.453,89 X 7 (6 meses + 13º salário)= R\$ 1.459.177,23 + R\$ 1.421.922,83= R\$ 2.881.100,06

Estimativa com gasto em pessoal = 48,12%.

Lembramos os Nobres Vereadores que o limite prudencial é de 51,30%

O percentual apresentado está dentro do nosso limite máximo, portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação em **Regime de Urgência** neste Projeto, especialmente porque se trata da melhoria salarial dos nossos servidores, justificativa esta suficiente para merecer a atenção ora pedida, que refere-se a revisão salarial do período discriminado, sendo que o mesmo não foi dado devido anteceder ano eleitoral, ficando para posterior regularização. Quanto aos cargos em comissão padrão 12, foi regulamentado pela Lei nº 995, de 10 de agosto de 2004.

Atenciosamente,

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ⓢ